



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85  
e-mail: [aleixelicitacao@gmail.com](mailto:aleixelicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

CONTRATO Nº 10/2021

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CNPJ: 11.349.738/0001-85, CEP: 49.535-000, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 21.544.672/0001-38, situada na R 55/50, nº 37, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, representada por Jamyle Matos Freitas, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2021, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.580,00(dezesseis mil quinhentos e oitenta reais), conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO               | QUANTIDADE | VALOR UNIT. EM R\$ | VALOR TOTAL EM R\$. |
|------|-------------------------|------------|--------------------|---------------------|
| 1    | CLONAZEPAM 2MG CPR      | 19200      | 0,20               | 3.840,00            |
| 2    | AMITRIPTILINA 25MG CPR  | 12000      | 0,28               | 3.360,00            |
| 3    | CARBAMAZEPINA 200MG CPR | 10000      | 0,43               | 4.300,00            |
| 4    | FENOBARBITAL 40MG 20ML  | 100        | 11,80              | 1.180,00            |
| 5    | FENOBARBITAL 100MG CPR  | 10000      | 0,39               | 3.900,00            |

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da aquisição ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

51  
D.

UO: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390300000:1211.0000-MATERIAL DE CONSUMO  
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Saulo Barreto Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 26 de março de 2021

*Clarilvia Garcia Lima*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*W&J Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda Me*  
W&J DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Robson B. S. Alves* CPF nº 008.505.875-06  
*João Carlos de Jesus* CPF nº 077.707.035-76